



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

Processo Administrativo nº 190/2026

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Tipo de Julgamento: **Maior Preço/Oferta**

Orçamento Sigiloso: **Não**

Data e Hora: **09 de junho de 2026 as 09 horas**

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 92/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÍNIMO ESTIPULADO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a permissão do uso de espaço público para a exploração econômica da comercialização de bebidas (chopp, refrigerante, água, bebida energética), incluindo serviço de bilheteria, para o evento do 197º Kerb de São Miguel, com programação entre os dias 25 à 29 de setembro 2026, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.2.O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. O valor mínimo estipulado para a presente licitação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão eletrônico, as empresas cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a PERMISSONÁRIA e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

4.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, que definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5 – FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 e 3.9, inciso I deste edital.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.



5.4. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser encaminhada eletronicamente **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, e, se necessário, com os documentos complementares.

5.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 5.4, a partir de solicitação fundamentada pela licitante.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentarem preços inexequíveis;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.6.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

6.2.2. Benefício da Lei 123/06

- a) A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão necessariamente apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** e/ou **Declaração** que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.



6.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

6.2.4. Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão negativa em Matéria **falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.2.5. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de forma satisfatória serviços prestados em gestão de eventos de porte e características similares às do objeto do presente edital;
- b) **Registro de produto (chopp)** no Ministério da Agricultura (MAPA) emitida por órgão competente em vigor, da empresa vencedora que fornecerá a bebida no evento.
- c) **Apresentar** cadastro regularizado no **CADASTUR** na categoria “Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares” no CNPJ concorrente no edital;

6.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 6.2 deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

6.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.8 Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.



6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo de pagamento se dará em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste edital.

8 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2.1. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as encaminhadas por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão respondidos e disponibilizados aos interessados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.4.1. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.



9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 0, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6. Fraudar a licitação.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1) Advertência;
- 2) Multa;
- 3) Impedimento de licitar e contratar e;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor para assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.14. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.15. O Município de Dois Irmãos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.16. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município <https://doisirmaos.atende.net/> e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS – Fone: (51) 3564-8800, durante o horário de expediente: segunda das 7 horas e 30 minutos às 18 horas e de terça a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

13.17. Integram este Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência – Figuras I e II;
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III – Minuta de Contrato.

Dois Irmãos, 15 de maio de 2026.

Afonso Carlos Bastian
Secretário Municipal de Administração

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Termo de Referência

Exploração de bebidas e bilheteria para o evento do 197º Kerb de São Miguel

Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão do uso de espaço público para a exploração econômica da comercialização de bebidas (chopp, refrigerante, água, bebida energética), incluindo serviço de bilheteria, para o evento do “197º Kerb de São Miguel”, com programação entre os dias 25 à 29 de setembro 2026.

Descrição/Serviço	Valor Mínimo
Permissão de uso de espaço público para a exploração da comercialização de bebidas e de bilheteria no 197º Kerb de São Miguel.	R\$ 400.000,00

Além do valor referente a permissão, a Permissionária **deverá repassar**, até o dia 21 de setembro de 2026, **o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para 5 (cinco) entidades que são parceiras do Município no evento 197º Kerb de São Miguel, sendo elas:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos - APAE
- Liga de Combate ao Câncer de Dois Irmãos;
- Associação Amigos Dos Animais;
- Voluntários do Hospital São José de Dois Irmãos.
- Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Dois Irmãos - CONSEPRO

O valor repassado será diretamente para a conta bancária de cada entidade citada a cima.

A discriminação dos pagamentos e as orientações para os depósitos constam no **item 08** deste Termo de Referência

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de permissão de uso, mostra-se necessária para viabilizar a realização do 197º Kerb de São Miguel, evento de interesse público que integra o calendário oficial do Município e tem como finalidade promover a cultura, a história e as tradições do Município.

Este é um evento anual que atrai tanto moradores locais quanto turistas. Com um público diversificado e numeroso, é fundamental oferecer serviços de qualidade que proporcionem conforto e satisfação aos visitantes. A comercialização de bebidas e a organização eficiente da bilheteria são componentes cruciais para o bom andamento deste evento.

Além disso, objetiva-se a desoneração do Poder Público com referência ao custeio do evento e a participação da iniciativa privada na execução deste tradicional evento. A concessão da permissão de uso será realizada em caráter precário, oneroso e temporário, respeitando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e garantindo o ordenamento do espaço público, a segurança dos usuários e a compatibilidade com demais eventos programados.



Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária para garantir a organização e sucesso do evento, garantindo sua realização com qualidade, segurança e atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz a todas as necessidades da demanda. A solução proposta é a concessão de uso de empresa especializada para a comercialização de bebidas (chopp, refrigerante, água, bebida energética) e exploração de bilheteria para o evento 197º Kerb de São Miguel, promovido pela administração do Município de Dois Irmãos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para permissão dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Deverá ser comprovado pela empresa qualificação técnica para a execução dos serviços:

- **Atestado de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de forma satisfatória serviços prestados em gestão de eventos de porte e características similares às do objeto do presente edital;
- **Registro de produto(chopp)** no Ministério da Agricultura (MAPA) emitida por órgão competente em vigor, da empresa vencedora que fornecerá a bebida no evento.
- **Apresentar** cadastro regularizado no **CADASTUR** na categoria “Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares” no CNPJ concorrente no edital;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de comercialização de bebidas, admitindo-se apenas a contratação de empresa de gestão de bilheterias e de mão de obra, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade.

A execução do objeto da presente licitação deverá seguir as seguintes diretrizes:

5.1 Do contato com a empresa

- A PERMISSONÁRIA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à Administração, que responderá pela fiel execução do serviço e pelo pronto atendimento das solicitações da Secretaria, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- Para garantir a fluidez da comunicação, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer e manter atualizados 1 (um) endereço de e-mail corporativo e, no mínimo, 2 (dois) números telefônicos de contato direto com o preposto ou com seu setor de atendimento operacional, para o saneamento de quaisquer demandas referentes à prestação dos serviços.
- A empresa poderá entrar em contato com o Departamento de Turismo por meio dos seguintes canais oficiais:
 - E-mail turismo@doisirmaos.rs.gov.br;
 - Telefone (51) 3564 8828;
 - WhatsApp (51) 984972418.

5.2 Da prestação dos serviços

- No ato da solicitação, a Secretaria informará o cronograma detalhado do evento.



- As equipes deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas.
- A prestação do serviço deverá ser realizada estritamente dentro das condições especificadas pela Secretaria.
- Pela natureza do evento, o serviço acontecerá em finais de semana e feriado, abrangendo os períodos diurno e noturno.

5.3 Dos prazos, horários e valores a serem praticados

- O **prazo** da permissão de uso fica fixado entre os dias **25 e 29 de setembro de 2026**, período em que ocorrerá o evento.
- Os **valores de ingressos** cobrados deverão obedecer aos fixados na tabela abaixo:

Dia do evento	Venda antecipada	Venda na hora	Horário de cobrança
25 de setembro Sexta-feira	Entrada gratuita		
27 de setembro Sábado	a) Meia entrada – R\$ 7,50 b) Inteira – R\$ 15,00	<ul style="list-style-type: none">• Meia entrada – R\$ 10,00• Inteira – R\$ 20,00	12h às 23h
28 de setembro Domingo	c) Meia entrada – R\$ 7,50 d) Inteira – R\$ 15,00	c) Meia entrada – R\$ 10,00 d) Inteira – R\$ 20,00	12h às 22h
28 de setembro Segunda-feira	Entrada gratuita		
29 de setembro Terça-feira	Entrada gratuita		

- Poderá ser aplicada modalidade de venda promocional no estilo “combo”, desde que o mesmo seja vantajoso para o consumidor.
- Crianças de colo com até 02 (dois) anos de idade são isentas dos valores mencionados.
- Os servidores públicos da Administração Municipal de Dois Irmãos serão isentos de cobrança de ingresso. Os mesmos deverão acessar o evento por meio da bilheteria localizada na Rua São José.
 - O controle se fará por meio de lista de servidores, fornecida pela Administração.
 - Para o acesso será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto ou crachá.
 - A isenção se aplica somente a servidores, não se estendendo à familiares ou acompanhantes.
- A meia entrada é garantida para crianças de 03 (três) a 12 (doze) anos de idade, e para os demais casos aplicáveis conforme legislação vigente.
- A receita da bilheteria ficará integralmente em favor da permissionária.
- Os **valores máximos para a comercialização dos produtos** deverão obedecer aos fixados na tabela abaixo:

Produto	Unidade	Valor máximo por unidade
Chopp Pilsen – Copo descartável de 440ml	Unidade	R\$ 14,00
Chopp especial – Copo descartável de 440ml	Unidade	R\$ 19,00
Refrigerante, suco e outros – Lata, garrafa pet ou caixinha (exceto bebida energética)	Unidade	R\$ 9,00
Água mineral com ou sem gás – Garrafa pet de 500ml	Unidade	R\$ 6,00
Bebida energética não alcoólica	Unidade	R\$ 25,00



Chopp – Barril de 30 litros (valor exclusivo para demais comércios, lancherias e restaurantes)	Barril	R\$ 400,00
Chopp – Barril de 50 litros (valor exclusivo para demais comércios, lancherias e restaurantes)	Barril	R\$ 650,00
Caneco – material acrílico incolor, com capacidade de 440ml ou mais, com logotipo oficial do evento e tirante identificando o 196º Kerb de São Miguel	Unidade	R\$ 20,00

- A permissionária terá exclusividade para a comercialização de chopp, refrigerantes, água, suco e bebidas energéticas em toda a área do evento, incluindo o palco principal e a praça de alimentação principal.
 - É vedada a venda de bebidas quentes (capetas, drinks, caipira, licores, tequila, entre outros produtos à base de destilados).
 - É vedada a venda de produtos em garrafas, copos ou outros vasilhames de vidro.

5.4 Dos equipamentos mínimos e dos locais de instalação

- A permissionária deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, em quantidade mínima de:
 - 01 (um) caminhão câmara fria
 - 20 (vinte) chopeiras elétricas grandes
 - 12 (doze) chopeiras elétricas pequenas
 - 10 (dez) geladeiras visa-cooler
 - ❖ Caso a empresa deseje utilizar quantidade superior dos equipamentos mencionados, deverá informar à comissão organizadora com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- Serão disponibilizadas, pelo Município, 05 (cinco) casinhas em estilo colonial para a venda dos produtos, sendo que 04 (quatro) delas estarão localizadas na Av. São Miguel e 01 (uma) na Praça do Imigrante.
 - Cada casinha deverá contar com, pelo menos, 01 (uma) chopeira servindo Chopp estilo Pilsen, 01 (uma) chopeira podendo servir chopps especiais e 01 (uma) geladeira para os demais produtos.
 - As demais chopeiras deverão ser instaladas no Balcão de Chopp da Cervejaria Oficial, com medidas de 10m x 3m, que estará localizado ao lado direito do palco principal, no Largo Felipe Seger Sobrinho.

5.5 Da bilheteria e do acesso ao público

- É de inteira responsabilidade da permissionária a gestão financeira da bilheteria, bem como o controle de acesso ao evento.
- A permissionária deverá disponibilizar 50 (cinquenta) profissionais para a operação de caixas e bilheteria, que atuarão nas datas e horários definidos neste Termo de Referência.
- A permissionária poderá subcontratar e empresa especializada para a prestação de serviço de bilheteria. Nesta hipótese, a mesma deverá fornecer o número de profissionais indicado acima.
- Os locais de instalação das bilheterias, bem como o número de profissionais em cada uma delas devem respeitar o indicado abaixo:
 - Av. 10 de setembro, próximo ao largo – 20 profissionais;
 - Av. São Miguel, próximo aos Clube Atiradores – 10 profissionais;
 - Av. 25 de Julho, próximo à Praça do Imigrante – 10 profissionais;
 - Rua São José, próximo à Emergência do Hospital São José – 10 profissionais.
- As equipes que atuarão nas bilheterias deverão se apresentar nos locais de venda com 01 (uma) hora de antecedência ao início do período de cobrança.
- A permissionária deverá disponibilizar a venda de ingressos antecipados, respeitando as seguintes diretrizes:
 - A venda de ingressos antecipados deverá iniciar com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao evento (data limite – 25 de agosto de 2026);



- Os ingressos deverão ser disponibilizados via sistema de vendas on-line reconhecido;
- Os ingressos deverão ser disponibilizados em, no mínimo, 04 (quatro) pontos de vendas fixos na cidade de Dois Irmãos.
 - O sistema de vendas on-line e os pontos de venda fixos deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura.
- A permissionária deverá fornecer pulseiras de identificação para o público do evento, devendo as mesmas serem diferenciadas por cores e contendo as seguintes informações:
 - Nome do Evento (Kerb de São Miguel)
 - Edição do Evento (197º)
 - Data e dia do evento (ex: 26 de setembro de 2026 – 2º dia)
- As pulseiras de cortesia, desfile, meia-entrada e isentos também deverão ser diferenciadas por cores e conter as informações citadas acima, acrescidas das palavras “CORTESIA”, “DESFILE”, “MEIA-ENTRADA” ou “ISENTO”.

5.6 Das contrapartidas

- A permissionária deverá fornecer gratuitamente, na forma de contrapartida:
 - **1.500 (um mil e quinhentos) ingressos identificados como “CORTESIA”** para a Secretaria de Turismo e Cultura e para as autoridades, convidados da Administração e moradores do perímetro.
 - **500 (quinhentos) ingressos identificados como “DESFILE”** serão distribuídos para as entidades que participarão do Desfile de Kerb, no dia 27 de setembro.
 - **500 (quinhentos) litros de chopp cortesia** para o Município. A quantidade informada será utilizada para distribuição gratuita no tradicional “Bierwagen”, caminhão festivo itinerante que distribui chopp e “spritzbier” para os visitantes durante o evento.
 - Observa-se que, como se trata de um grupo festivo, o mesmo possui contratação própria de chopp, sendo permitido ao Bierwagen circular com propaganda no veículo em período determinado pela Comissão Organizadora mesmo que a marca do chopp do seu grupo seja distinta do vencedor desta licitação.
 - **50 (cinquenta) litros de chopp cortesia** para oficina que será realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura.
 - **800 (oitocentos) tickets de “vale-chopp” cortesia** para a equipe organizadora do Kerb, sendo 600 (seiscentos) para chopp pilsen e 200 (duzentos) para chopps especiais.
- Os tickets deverão ser entregues para a equipe organizadora no primeiro dia do evento (dia 25) e serão utilizados para a corte e para distribuição entre as autoridades e convidados presentes.

5.7 Das responsabilidades da permissionária

- Garantir o acesso, sempre que solicitado, ao fiscal deste contrato ou pessoa designada por ele, com vistas à fiscalização do serviço prestado.
- A permissionária deverá disponibilizar todos os funcionários necessários para atendimento de copa, venda de tickets, limpeza do local, carregamento, orientação, supervisão, operação de caixa, ligações elétricas, transporte e demais serviços relacionados com a prestação do serviço. O quadro de funcionários deverá respeitar o mínimo de:
 - 30 (trinta) copeiros;
 - 15 (quinze) operadores de caixa;
 - 01 (um) eletricista.
- A permissionária deverá disponibilizar 04 (quatro) caixas móveis para a venda de chopp no evento, sendo 02 (dois) para a região do Largo Felipe Seger Sobrinho e 02 (dois) itinerantes na Av. São Miguel.
- As copas deverão possuir funcionários exclusivos para operação de caixa, sendo que os mesmos não poderão manusear as bebidas.
- Cumprir as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da atuação da permissionária.



- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários referentes à execução do objeto contratado.
- Arcar com todos os custos referentes a segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação aos bens imóveis, equipamentos, maquinários e demais bens constantes ou não neste instrumento.
- Prover locomoção e estadia (se necessária) para os funcionários e equipamentos até o local da execução do serviço.
- Prover água e alimentação para os funcionários em serviço durante todo o período do evento.
- Prover, além dos materiais de identificação e comunicação citados, todos os EPI's (Equipamento de proteção individual) necessários para o desempenho e proteção de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- Providenciar treinamento adequado para os funcionários que atuarão no evento, em especial aos operadores de caixa.
- Prestar e cumprir integralmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes neste Termo de Referência.
- Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à execução, instalação e retirada do objeto deste contrato, observadas as condições constantes neste instrumento.
- Providenciar toda a montagem, instalação e pleno funcionamento do objeto deste Termo de Referência até a data de 24 de setembro de 2026. Da mesma forma, a desmontagem e retirada das estruturas deverá ser realizada após o evento, devendo estar o local plenamente livre até o dia 01 de outubro de 2026.
- Fornecer, com antecedência de 03 (três) dias ao evento, lista de todos os profissionais que atuarão no evento, contendo nome completo do funcionário e CPF do mesmo.
- Responder de forma integral e isoladamente com quaisquer danos sofridos ou causados direta ou indiretamente por empregados, prepostos ou terceiros vinculados a si de qualquer forma. Obriga-se ainda pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
- Comunicar à Secretaria de Turismo e Cultura, por meio dos canais oficialmente disponibilizados, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento.
- Prestar atendimento virtual e centralizado ao cliente antes, durante e após o evento, para esclarecimento de dúvidas relacionadas a venda de ingressos.
- Providenciar todos os valores necessários para troco, bem como qualquer material ou serviço referente contagem, manuseio e transporte de valores aferidos durante o evento.

5.8 Das proibições e sanções

- É vedada a cessão, sublocação ou terceirização dos serviços, admitindo-se apenas a contratação de empresa de gestão de bilheterias e de mão de obra.
- É vedada a utilização do espaço público para fins diversos daqueles constantes neste instrumento.
- É vedada a divulgação de marcas, apoiadores e patrocinadores oficiais do 197º Kerb de São Miguel.
- A permissionária será multada no valor equivalente à 10% do valor da proposta caso seja constada a infração de algumas das vedações acima, ou nos seguintes casos:
 - Em caso de violação das vedações descritas no item 5.3.
 - Em caso de não cumprimento dos prazos, horários e valores previstos no item 5.3.
 - Em caso de não cumprimento das contrapartidas previstas no item 5.6.
- Não havendo o pagamento da multa estipulada, o valor da mesma será lançado em dívida ativa no município.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como



adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Chefe do Departamento de Turismo, **Sr. Luiz Felipe dos Santos Dias**, matrícula nº 908085-1.

Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Edson Luis Maicá Severo**, portaria nº 003/2025.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A permissão de uso dar-se-á mediante processo licitatório na modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e Atestado de Capacitação Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente permissão, em características e complexidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na seção de requisitos da permissão deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA PERMISSÃO:

O valor mínimo estimado para a presente permissão é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. O valor da proposta vencedora deverá ser pago integralmente para a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame**. Além do valor referente à permissão, a permissionária deverá repassar, até o dia **21 de setembro de 2026**, o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para as entidades parceiras do evento. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente nas contas bancárias de cada entidade e comprovados ao fiscal deste contrato, conforme segue:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos – APAE**
 - CNPJ: 93.849.214/0001-18
 - Banco: Banrisul (041) - Agência: 0197 - Conta Corrente: 06.071446.0-0
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

- **Liga Feminina de Combate ao Câncer de Dois Irmãos**
 - CNPJ: 07.550.936/0001-35
 - Banco: Sicredi (748) - Agência: 0101 - Conta Corrente: 25.590-4
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

- **Associação Amigos dos Animais**
 - CNPJ: 11.364.009/0001-06
 - Banco: Banrisul (041) - Agência: 0197 - Conta Corrente: 06.036092.0-6
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

- **Associação de Voluntários do Hospital São José de Dois Irmãos**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



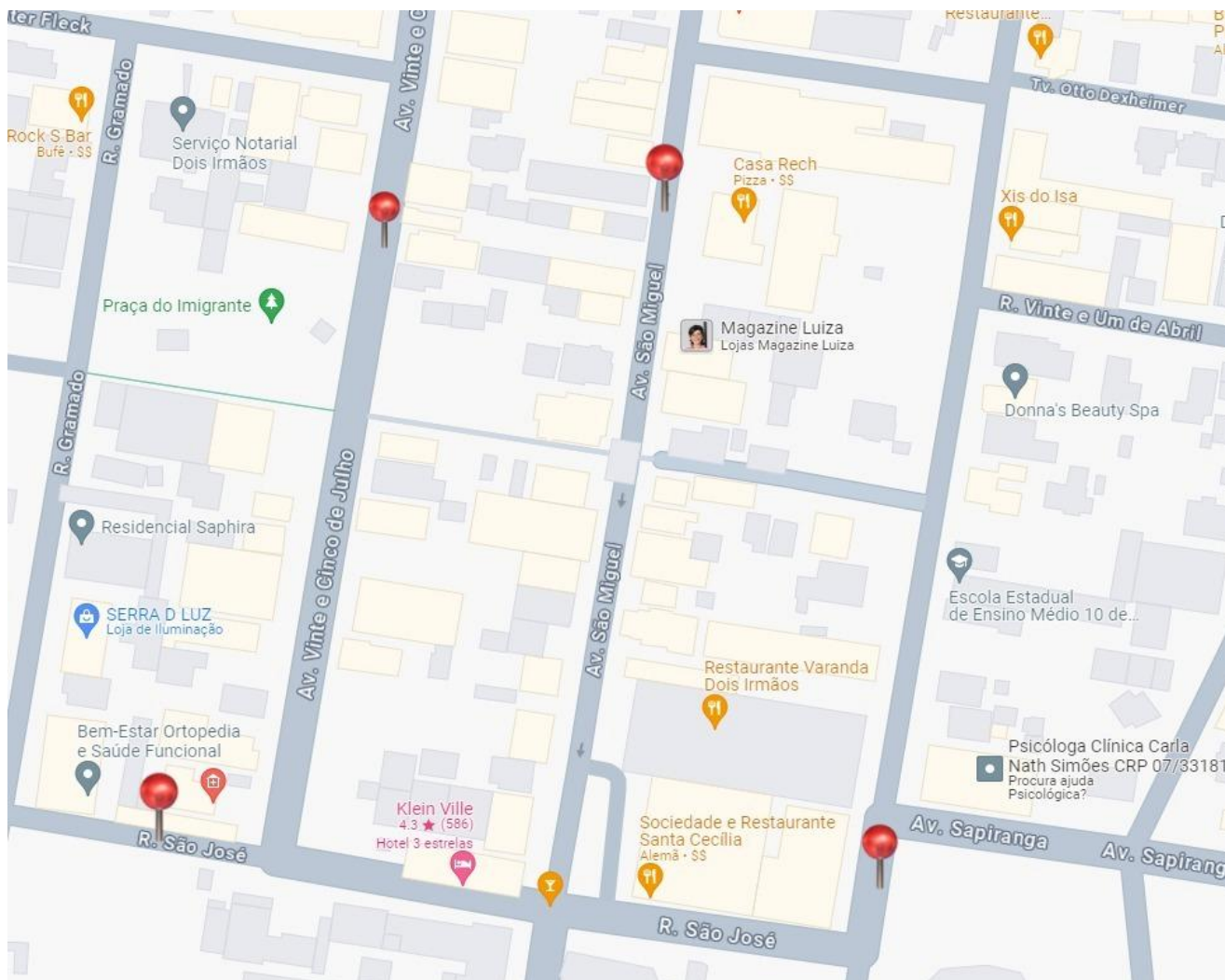
- CNPJ: 27.746.480/0001-90
- Banco: Sicredi (748) - Agência: 0101 - Conta Corrente: 98.875-5
- **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

- **Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Dois Irmãos – CONSEPRO**
 - CNPJ: 90.831.892/0001-65
 - Banco: Sicoob (756) - Agência: 3069 - Conta Corrente: 470932-2
 - **Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Olinda Elisandra Silveira da Silva
Chefe do Departamento de Cultura



Figura I MAPA BILHETERIAS



Localização: 1 (uma) Av. 10 de Setembro, próximo ao Largo; 1 (uma) Rua São José, próximo a Emergência; 1 (uma) Av. 25 de Julho, próximo à Praça do Imigrante e 1 (uma) Av. São Miguel, próximo ao Clube Atiradores; Conforme Anexo I.



Figura II

EXEMPLO DAS PULSEIRAS

Primeiro Dia

	 00001	194º Kerb de São Miguel CORTESIA	30.09 2023
	 00001	194º Kerb de São Miguel INTEIRA	30.09 2023
	 00001	194º Kerb de São Miguel MEIA	30.09 2023
	 10001	194º Kerb de São Miguel MENOR	30.09 2023

Segundo Dia

	 00001	194º Kerb de São Miguel CORTESIA	01.10 2023
	 00001	194º Kerb de São Miguel INTEIRA	01.10 2023
	 00001	194º Kerb de São Miguel MEIA	01.10 2023
	 00001	194º Kerb de São Miguel MENOR	01.10 2023

ANEXO
II



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA Pregão Eletrônico Nº 69/2026

Empresa: _____
Endereço: _____ CEP _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº _____ IE: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Descrição/Serviço	Valor
Permissão de uso de espaço público para a exploração da comercialização de bebidas e de bilheteria no 197º Kerb de São Miguel.	R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos ainda, que além do valor referente a permissão, **será repassado** até o **dia 21 de setembro, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para 5 (cinco) entidades que são parceiras do Município no evento 197º Kerb de São Miguel que estão relacionadas com seus devidos valores no Termo de Referência do edital.

Condição de Pagamento: 5 dias úteis após a homologação.

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal) da empresa



ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede administrativa na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a empresa, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, na cidade de, RS, CEP ..., neste ato representado neste ato pelo Sr...., de agora em diante denominada PERMISSONÁRIA, nos termos do Pregão Eletrônico, edital nº 69/2026, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. Este Contrato rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observados os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 190/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 69/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a permissão do uso de espaço público para a exploração econômica da comercialização de bebidas (chopp, refrigerante, água, bebida energética), incluindo serviço de bilheteria, para o evento do 197º Kerb de São Miguel, com programação entre os dias 25 à 29 de setembro 2026, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e correspondente a proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA no Pregão Eletrônico, edital nº 97/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Do contato com a empresa:

- A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à Administração, que responderá pela fiel execução do serviço e pelo pronto atendimento das solicitações da Secretaria, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- Para garantir a fluidez da comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados 1 (um) endereço de e-mail corporativo e, no mínimo, 2 (dois) números telefônicos de contato direto com o preposto ou com seu setor de atendimento operacional, para o saneamento de quaisquer demandas referentes à prestação dos serviços.
- A empresa poderá entrar em contato com o Departamento de Turismo por meio dos seguintes canais oficiais:
 - E-mail turismo@doisirmaos.rs.gov.br;
 - Telefone (51) 3564 8828;
 - WhatsApp (51) 984972418.

2.3. Da prestação dos serviços:

- No ato da solicitação, a Secretaria informará o cronograma detalhado do evento.
- As equipes deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas.
- A prestação do serviço deverá ser realizada estritamente dentro das condições especificadas pela Secretaria.
- Pela natureza do evento, o serviço acontecerá em finais de semana e feriado, abrangendo os períodos diurno e noturno.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



2.4. Dos prazos, horários e valores a serem praticados:

- O prazo da permissão de uso fica fixado entre os dias 25 a 29 de setembro de 2026, período em que ocorrerá o evento.
- Os valores de ingressos cobrados deverão obedecer às fixados na tabela abaixo:

Dia do evento	Venda antecipada	Venda na hora	Horário de cobrança
25 de setembro Sexta-feira	Entrada gratuita		
26 de setembro Sábado	<ul style="list-style-type: none">• Meia entrada – R\$ 7,50• Inteira – R\$ 15,00	<ul style="list-style-type: none">• Meia entrada – R\$ 10,00• Inteira – R\$ 20,00	12h às 23h
27 de setembro Domingo	<ul style="list-style-type: none">• Meia entrada – R\$ 7,50• Inteira – R\$ 15,00	<ul style="list-style-type: none">• Meia entrada – R\$ 10,00• Inteira – R\$ 20,00	12h às 22h
28 de setembro Segunda-feira	Entrada gratuita		
29 de setembro Terça-feira	Entrada gratuita		

- Poderá ser aplicada modalidade de venda promocional no estilo “combo”, desde que o mesmo seja vantajoso para o consumidor.
- Crianças de colo com até 02 (dois) anos de idade são isentas dos valores mencionados.
- Os servidores públicos da Administração Municipal de Dois Irmãos serão isentos de cobrança de ingresso, os mesmos deverão acessar o evento por meio da bilheteria localizada na Rua São José.
 - O controle se fará por meio de lista de servidores, fornecida pela Administração.
 - Para o acesso será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto ou crachá.
 - A isenção se aplica somente a servidores, não se estendendo à familiares ou acompanhantes.
- A meia entrada é garantida para crianças de 03 (três) a 12 (doze) anos de idade, e para os demais casos aplicáveis conforme legislação vigente.
- A receita da bilheteria ficará integralmente com favor da permissionária.
- Os valores máximos para a comercialização dos produtos deverão obedecer aos fixados na tabela abaixo:

Produto	Unidade	Valor máximo por unidade
Chope Pilsen – Copo descartável de 440ml	Unidade	R\$ 14,00
Chope especial – Copo descartável de 440ml	Unidade	R\$ 19,00
Refrigerante, suco e outros – Lata, garrafa pet ou caixinha (exceto bebida energética)	Unidade	R\$ 9,00
Água mineral com ou sem gás – Garrafa pet de 500ml	Unidade	R\$ 6,00
Bebida energética não alcoólica	Unidade	R\$ 25,00
Chope – Barril de 30 litros (valor exclusivo para demais comércios, lancherias e restaurantes)	Barril	R\$ 400,00
Chope – Barril de 50 litros (valor exclusivo para demais comércios, lancherias e restaurantes)	Barril	R\$ 650,00



Caneco – material acrílico incolor, com capacidade de 440ml ou mais, com logotipo oficial do evento e tirante identificando o 196º Kerb de São Miguel	Unidade	R\$ 20,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----------

- A permissionária terá exclusividade para a comercialização de chopp, refrigerantes, água, suco e bebidas energéticas em toda a área do evento, incluindo o palco principal e a praça de alimentação principal.
- É vedada a venda de bebidas quentes (capetas, drinks, caipira, licores, tequila, entre outros produtos a base de destilados)
- É vedada a venda de produtos em garrafas, copos ou outros vasilhames de vidro.

2.5. Dos equipamentos mínimos e dos locais de instalação:

- A permissionária deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, em quantidade mínima de:
 - 01 (um) caminhão câmara fria
 - 20 (vinte) chopeiras elétricas grandes
 - 12 (doze) chopeiras elétricas pequenas
 - 10 (dez) geladeiras visa-cooler
 - Caso a empresa deseje utilizar quantidade superior dos equipamentos mencionados, deverá informar à comissão organizadora com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- Serão disponibilizadas, pelo Município, 05 (cinco) casinhas em estilo colonial para a venda dos produtos, sendo que 04 (quatro) delas estarão localizadas na Av. São Miguel e 01 (uma) na Praça do Imigrante.
 - Cada casinha deverá contar com, pelo menos, 01 (uma) chopeira servindo Chope estilo Pilsen, 01 (uma) chopeira podendo servir chopes especiais e 01 (uma) geladeira para os demais produtos.
 - As demais chopeiras deverão ser instaladas no Balcão de Chope da Cervejaria Oficial, com medidas de 10m x 3m, que estará localizado ao lado direito do palco principal, no Largo Felipe Seger Sobrinho.

2.6. Da bilheteria e do acesso ao público

- É de inteira responsabilidade da permissionária a gestão financeira da bilheteria, bem como o controle de acesso ao evento.
- A permissionária deverá disponibilizar 50 (cinquenta) profissionais para a operação de caixas e bilheteria, que atuarão nas datas e horários definidos neste Termo de Referência.
- A permissionária poderá subcontratar e empresa especializada para a prestação de serviço de bilheteria. Nesta hipótese, a mesma deverá fornecer o número de profissionais indicado acima.
- Os locais de instalação das bilheterias, bem como o número de profissionais em cada uma delas devem respeitar o indicado abaixo:
 - Av. 10 de setembro, próximo ao largo – 20 profissionais;
 - Av. São Miguel, próximo aos Clube Atiradores – 10 profissionais;
 - Av. 25 de Julho, próximo à Praça do Imigrante – 10 profissionais;
 - Rua São José, próximo à Emergência do Hospital São José – 10 profissionais.
- As equipes que atuarão nas bilheterias deverão se apresentar nos locais de venda com 01 (uma) hora de antecedência ao início do período de cobrança.
- A permissionária deverá disponibilizar a venda de ingressos antecipados, respeitando as seguintes diretrizes:
 - A venda de ingressos antecipados deverá iniciar com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao evento (data limite – 25 de agosto de 2026);
 - Os ingressos deverão ser disponibilizados via sistema de vendas on-line reconhecido;
 - Os ingressos deverão ser disponibilizados em, no mínimo, 04 (quatro) pontos de vendas fixos na cidade de Dois Irmãos.
 - O sistema de vendas on-line e os pontos de venda fixos deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura.



- A permissionária deverá fornecer pulseiras de identificação para o público do evento, devendo as mesmas serem diferenciadas por cores e contendo as seguintes informações:
 - Nome do Evento (Kerb de São Miguel)
 - Edição do Evento (197º)
 - Data e dia do evento (ex: 26 de setembro de 2026 – 2º dia)
- As pulseiras de cortesia, desfile, meia-entrada e isentos também deverão ser diferenciadas por cores e conter as informações citadas acima, acrescidas das palavras “CORTESIA”, “DESFILE”, “MEIA-ENTRADA” ou “ISENTO”.

2.7. Das contrapartidas

- A permissionária deverá fornecer gratuitamente, na forma de contrapartida:
 - **1.500 (um mil e quinhentos) ingressos identificados como “CORTESIA”** para a Secretaria de Turismo e Cultura e para as autoridades, convidados da Administração e moradores do perímetro.
 - **500 (quinhentos) ingressos identificados como “DESFILE”** serão distribuídos para as entidades que participarão do Desfile de Kerb, no dia 27 de setembro.
 - **500 (quinhentos) litros de chopp cortesia** para o Município. A quantidade informada será utilizada para distribuição gratuita no tradicional “Bierwagen”, caminhão festivo itinerante que distribui chopp e “spritzbier” para os visitantes durante o evento.
 - Observa-se que, como se trata de um grupo festivo, o mesmo possui contratação própria de chopp, sendo permitido ao Bierwagen circular com propaganda no veículo em período determinado pela Comissão Organizadora mesmo que a marca do chopp do seu grupo seja distinta do vencedor desta licitação.
 - **50 (cinquenta) litros de chopp cortesia** para oficina que será realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura.
 - **800 (oitocentos) tickets de “vale-chopp” cortesia** para a equipe organizadora do Kerb, sendo 600 (seiscentos) para chopp pilsen e 200 (duzentos) para chopps especiais.
- Os tickets deverão ser entregues para a equipe organizadora no primeiro dia do evento (dia 25) e serão utilizados para a corte e para distribuição entre as autoridades e convidados presentes.

2.8. Das responsabilidades da permissionária

- Garantir o acesso, sempre que solicitado, ao fiscal deste contrato ou pessoa designada por ele, com vistas à fiscalização do serviço prestado.
- A permissionária deverá disponibilizar todos os funcionários necessários para atendimento de copa, venda de tickets, limpeza do local, carregamento, orientação, supervisão, operação de caixa, ligações elétricas, transporte e demais serviços relacionados com a prestação do serviço. O quadro de funcionários deverá respeitar o mínimo de:
 - 30 (trinta) copeiros;
 - 15 (quinze) operadores de caixa;
 - 01 (um) eletricista.
- A permissionária deverá disponibilizar 04 (quatro) caixas móveis para a venda de chopp no evento, sendo 02 (dois) para a região do Largo Felipe Seger Sobrinho e 02 (dois) itinerantes na Av. São Miguel.
- As copas deverão possuir funcionários exclusivos para operação de caixa, sendo que os mesmos não poderão manusear as bebidas.
- Cumprir as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da atuação da permissionária.
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários referentes à execução do objeto contratado.
- Arcar com todos os custos referentes a segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação aos bens imóveis, equipamentos, maquinários e demais bens constantes ou não neste instrumento.



- Prover locomoção e estadia (se necessária) para os funcionários e equipamentos até o local da execução do serviço.
- Prover água e alimentação para os funcionários em serviço durante todo o período do evento.
- Prover, além dos materiais de identificação e comunicação citados, todos os EPI's (Equipamento de proteção individual) necessários para o desempenho e proteção de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- Providenciar treinamento adequado para os funcionários que atuarão no evento, em especial aos operadores de caixa.
- Prestar e cumprir integralmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes neste Termo de Referência.
- Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à execução, instalação e retirada do objeto deste contrato, observadas as condições constantes neste instrumento.
- Providenciar toda a montagem, instalação e pleno funcionamento do objeto deste Termo de Referência até a data de 24 de setembro de 2026. Da mesma forma, a desmontagem e retirada das estruturas deverá ser realizada após o evento, devendo estar o local plenamente livre até o dia 01 de outubro de 2026.
- Fornecer, com antecedência de 03 (três) dias ao evento, lista de todos os profissionais que atuarão no evento, contendo nome completo do funcionário e CPF do mesmo.
- Responder de forma integral e isoladamente com quaisquer danos sofridos ou causados direta ou indiretamente por empregados, prepostos ou terceiros vinculados a si de qualquer forma. Obriga-se ainda pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
- Comunicar à Secretaria de Turismo e Cultura, por meio dos canais oficialmente disponibilizados, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento.
- Prestar atendimento virtual e centralizado ao cliente antes, durante e após o evento, para esclarecimento de dúvidas relacionadas a venda de ingressos.
- Providenciar todos os valores necessários para troco, bem como qualquer material ou serviço referente contagem, manuseio e transporte de valores aferidos durante o evento.

2.9. Das proibições e sanções

- É vedada a cessão, sublocação ou terceirização dos serviços, admitindo-se apenas a contratação de empresa de gestão de bilheterias e de mão de obra.
- É vedada a utilização do espaço público para fins diversos daqueles constantes neste instrumento.
- É vedada a divulgação de marcas, apoiadores e patrocinadores oficiais do 197º Kerb de São Miguel.
- A permissionária será multada no valor equivalente à 10% do valor da proposta caso seja constada a infração de algumas das vedações acima, ou nos seguintes casos:
 - Em caso de violação das vedações descritas no item 2.4.
 - Em caso de não cumprimento dos prazos, horários e valores previstos no item 2.4.
 - Em caso de não cumprimento das contrapartidas previstas no item 2.7.
- Não havendo o pagamento da multa estipulada, o valor da mesma será lançado em dívida ativa no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da permissão de uso do espaço está vinculado ao evento, ou seja, de 26 à 29 de setembro de 2025, período em que ocorre o evento 196º Kerb de São Miguel.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4.2 A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

4.3. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Chefe do Departamento de Turismo, **Sr. Luiz Felipe dos Santos Dias**, matrícula nº 908085-1.

4.4. Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Edson Luis Maicá Severo**, portaria nº 003/2025.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de comercialização de bebidas, admitindo-se apenas a contratação de empresa de gestão de bilheterias e de mão de obra, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, o valor de R\$ (.....) pela permissão da exploração de uso do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar o pagamento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame**, através de boleto bancário ou documento equivalente.

7.2. Além do valor referente à permissão, a permissionária deverá repassar, até o dia **21 de setembro de 2026**, o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para as entidades parceiras do evento, efetuando diretamente nas contas bancárias de cada entidade e comprovados ao fiscal deste contrato, conforme segue:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos – APAE**
 - CNPJ: 93.849.214/0001-18
 - Banco: Banrisul (041) - Agência: 0197 - Conta Corrente: 06.071446.0-0
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**
- **Liga Feminina de Combate ao Câncer de Dois Irmãos**
 - CNPJ: 07.550.936/0001-35
 - Banco: Sicredi (748) - Agência: 0101 - Conta Corrente: 25.590-4
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**
- **Associação Amigos dos Animais**
 - CNPJ: 11.364.009/0001-06
 - Banco: Banrisul (041) - Agência: 0197 - Conta Corrente: 06.036092.0-6
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**



- **Associação de Voluntários do Hospital São José de Dois Irmãos**
 - CNPJ: 27.746.480/0001-90
 - Banco: Sicredi (748) - Agência: 0101 - Conta Corrente: 98.875-5
 - **Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**
- **Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Dois Irmãos – CONSEPRO**
 - CNPJ: 90.831.892/0001-65
 - Banco: Sicoob (756) - Agência: 3069 - Conta Corrente: 470932-2
 - **Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

7.3. A PERMISSONÁRIA deverá comprovar para a fiscalização do contrato o depósito efetuado para cada entidade até o dia 22 de setembro de 2026.

7.4. Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 5% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações, sendo aplicado correção, juros e multas conforme Art. 237 do Código tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Município:

- a) **Garantir o uso dos espaços públicos** por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos da Permissionária, nos termos deste edital e do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.
- b) **Fornecer rede de dados** (cabo ou wifi e internet) exclusiva para todo o sistema venda de ingressos, contemplando a gestão dos terminais leitores de vendas, bem como de todo o sistema de cartões de crédito e débito, com backup imediato em caso de falha para chips de operadoras de telefonia celular.
- c) **Fornecer energia elétrica**, iluminação pública e segurança durante o evento, espaços personalizados exclusivos e com localização atrativa para instalação da Permissionária.
- d) **Conceder o local do evento**, conforme croqui do evento. Com as instalações em perfeito estado de uso, estandes com proteção, tablado quando necessário, bilheterias, grades de contenção.
- e) **Disponibilizar a Permissionária** os direitos de patrocínio master, para aplicação/citação da marca nos materiais de divulgação do evento 195º Kerb de São Miguel e demais itens, conforme Proposta Comercial em anexo.

9.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A PERMISSONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as seguintes obrigações:

- a) **Efetuar o pagamento ao Município**, bem como, para as **entidades** parceiras do Município, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- b) **Fornecer gratuitamente 1.500 (um mil e quinhentos) ingressos** identificados como “CORTESIA” para a Secretaria de Turismo e Cultura e para as autoridades, convidados da Administração e moradores do perímetro.
- c) **Fornecer gratuitamente 500 (quinhentos) ingressos** identificados como “DESFILE” serão distribuídos para as entidades que participarão do Desfile de Kerb, no dia 27 de setembro.



- d) **Fornecer gratuitamente 500 (quinhentos) litros de chopp cortesia** para o Município. A quantidade informada será utilizada para distribuição gratuita no tradicional “Bierwagen”, caminhão festivo itinerante que distribui chopp e “spritzbier” para os visitantes durante o evento.
- e) **Fornecer gratuitamente 50 (cinquenta) litros de chopp cortesia** para oficina que será realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura.
- f) **Fornecer gratuitamente 800 tickets de vale Chope** para a equipe organizadora do Kerb, sendo 600 tickets de chope tipo pilsen e 200 tickets de chope tipo especial.
- g) **Dar assistência** a todas as pessoas que comprarem o ingresso antecipadamente, trocando o comprovante por pulseiras, e também darão o atendimento necessário aos que receberão o ingresso cortesia
- h) **Possuir equipes** para atendimento de copa, venda de tickets, limpeza no local, carregadores, orientadores, supervisores, operadores de caixas, eletricitas (para ligação das chopeiras), motoristas e demais profissionais para execução da comercialização de bebidas, é de responsabilidade da permissionária, sendo única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes desse vínculo, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dois Irmãos.
- i) **As copas/bilheterias** deverão possuir funcionários específicos para os caixas de venda de bebidas, o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear as bebidas.
- j) **Operar sua bilheteria de bar** com sua movimentação de venda, cortesias, controle de caixa, sangrias, receitas, troco e fechamento total ou parcial por meio de sistema automatizado, durante toda programação do evento.
- k) **A permissionária** assume integralmente e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (INSS, RAT, FAP, Salário Educação, FGTS, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda, Contribuição Social, Adicional Noturno e Hora Extra, Alimentação, e outros), fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, bem como as obrigações assumidas com terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades sob estes títulos.
- l) **O permissionário** responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
- m) **Todos profissionais** deverão estar uniformizados e com identificação individual com nome completo e setor de atuação.
- n) **Apresentar relação** com nomes completos, CPF e documento de identidade de todos profissionais que vão atuar durante o evento até 3 (três) dias que antecedem o evento.

10.2. A PERMISSIONÁRIA deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:

- a) **Fica proibida a venda de cigarros**, exceto, com autorização por escrito e determinada do Município;
- b) **É expressamente proibida a comercialização** de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.
- c) **É expressamente proibida venda** de qualquer bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos
- d) **A permissionária** é responsável pela moral e bons costumes no local;
- e) **É proibido fixar cartazes** ou qualquer tipo de propaganda não permitida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 11.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 4) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



- 1) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 2) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.10. O contratante poderá ainda:

- 1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em forma eletrônica obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores, para que produza os efeitos legais.

Dois Irmãos, .. de ... de 2026.

Prefeito Municipal